

Lei nº 762/88.

Autoriza o Executivo Municipal de Porto Antinho - MS, a alienar por aforamento perpétuo, uma parte do lote de terreno Urbano nº 7 da quadra nº 105 e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Antinho, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Antinho - MS, autorizado a alienar por aforamento perpétuo à Alexandre Medina Duarte, uma parte do lote de terreno Urbano sob o nº 7 da quadra nº 105 da cidade de Porto Antinho, MS, dando 10,00 x 25,00 ms, com as seguintes confrontações, visto da rua: João Pais de Barros:

Do lado direito: Com a Rua: Gol. Oliveira

Do lado esquerdo: Com o lote nº 5

Do fundo: Com o lote nº 8.

Art. 2º - O valor do referido Imóvel, fica estipulado em R\$ 7.300,00 (sete mil, duzentos e trinta reais) de conformidade com a Comissão de avaliação dos valores imobiliários.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Porto Antinho - MS, celebrará um Contrato com o beneficiado, onde deverão serem observadas todas as cláusulas, conforme Contrato de venda.

Art. 4º - O pagamento do valor estipulado no Artigo 2º desta Lei, será efetuado parceladamente, no período de 01 (um) ano a partir da data

segue

Continuação da lei nº 762/88.

em que for publicada a presente lei.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Porto Antão,
Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de setembro de 1988.

Wancionil Marques dos Santos
Prefeito Municipal